



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

**LEI MUNICIPAL Nº 522, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA CONVERSÃO EM PECÚNIA DOS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADE, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2025, a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos pelos servidores públicos efetivos da rede municipal de educação de São Félix, mediante requerimento e desde que em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 2º** A conversão em pecúnia de que trata esta Lei se dará a critério da Administração Pública, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que, motivadamente, observe os seguintes requisitos:

- I - Requerimento formal do servidor público interessado;
- II - Existência de período de licença-prêmio adquirido e não usufruído;
- III - Disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º O requerimento de conversão em pecúnia pressupõe o indeferimento, a suspensão ou interrupção da fruição da licença-prêmio.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

§ 2º O pagamento dos valores decorrentes da conversão em pecúnia é limitado ao equivalente a 01 (uma) licença-prêmio por mês.

§ 3º A permanência em serviço é condição para o pagamento dos valores resultantes da conversão, que ocorrerá após o período de 02 (dois) meses contados do deferimento do pedido, observada a periodicidade prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º O deferimento da conversão dos períodos de licença-prêmio em pecúnia será considerado sem efeito caso ocorra, no período de 06 (seis) meses de que trata o § 3º deste artigo, quaisquer das seguintes hipóteses:

- I - aposentadoria;
- II - concessão de licença para tratar de interesse particular;
- III - concessão de licença prêmio;
- IV - alteração do exercício funcional para órgão ou entidade diverso daquele em que se encontrava no momento do requerimento de conversão da licença prêmio em pecúnia.

**Art. 3º** - O valor da conversão será calculado com base na remuneração integral do servidor no mês anterior à data do requerimento, proporcionalmente aos meses de licença-prêmio adquiridos.

**Parágrafo único** – O cálculo da conversão em pecúnia preservará o recebimento integral das gratificações percebidas ininterruptamente há mais de 05 (cinco) anos, excluídas aquelas relativas ao exercício de cargo em comissão, função de confiança, indenizações, auxílios, salário-família, gratificação natalina e outras parcelas de natureza eventual ou transitória.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

**Art. 4º** - A concessão da conversão em pecúnia observará a ordem cronológica dos requerimentos e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** O titular da Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios de priorização para a conversão em pecúnia de licença-prêmio, observado o interesse do serviço, a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 6º** A conversão em pecúnia de que trata esta Lei observará os limites e condições impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE AGOSTO DE 2025

  
**JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

***PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.***